



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

DISPENSA DE VALOR Nº 058/2023
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO I E II DA LEI 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, inscrito no CNPJ Sob o nº **03.788.239/0001-66**, aqui representado pelo Srº Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**. Nos termos do Artigo 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 06/04/2023 até 12/04/2023 Até ÀS 09:30 HORAS
REFERENCIA DE HORÁRIO:	HORA DE CUIABÁ - MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br sefaz@tangaradaserra.mt.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=compra-direta

1- Fundamento Legal: Art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil reais, Duzentos e), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONSTITUI O OBJETO DESTA CHAMADA PÚBLICA:: **AQUISIÇÃO DE CURSO SOBRE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL:**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	02	UN	CURSO SOBRE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

3- DO PRAZO:

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos de forma integral, após a entrega da nota de empenho. Com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Municípios, sendo presente o contrato considerando serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

4- DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra – MT, para exercício de 2023.

5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) UTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os receptivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br e sefaz@tangaradaserra.mt.gov.br preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **12/04/2023 às 09:30 horas**.

6- Da Habilitação Fiscal e Jurídica: *Conforme Artigo 68 da Lei 14.133/2021 a habilitação fiscal jurídica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

- Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa Fazenda Federal;
- Certidão Negativa Trabalhista (CNDT);
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

7- DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal e após atesto de setor competente, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse publico, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular a presente Dispensa de Valor, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento da Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no paragrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Apos a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Município.

Tangará da Serra, 06 de Abril de 2023.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

ELIANE SIMONE CRISTALINO
Chefe do Departamento de Compras